



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4828/1996

Ementa

ALTERA A LEI 4.326/94, PARA REFORMULAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Data da Norma

08/08/1996

Data de Publicação

14/08/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6887/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/07/2008

Norma Relacionada

Lei nº 7102/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 4.828, DE 08 DE AGOSTO DE 1.996.

Altera a Lei 4.326/94, para reformular a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II e o "caput" do art. 9º da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1.994, passam a viger com a seguinte redação:

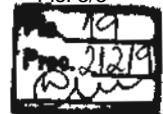
"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 18 membros e 18 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) 01 (um) do Gabinete do Prefeito.

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 9 (nove) entre os membros das seguintes entidades:

- a) 3 (três) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



b) 2 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população:

c) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores;

d) 1 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 1 (um) representante de movimentos e entidades estudantis ou da juventude;

f) 1 (um) representante da CIESP-Centro das Indústrias de São Paulo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos